

Handwritten notes in blue ink: "GIBL", "de", "NJ", and "LTS".

ESTATUTOS

DA

CAPITI – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Natureza, Denominação, Sede e Objeto)

Artigo Primeiro

(Natureza e Denominação)

A Capiti – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Infantil (de ora em diante abreviadamente designada por "**Associação**") é uma instituição particular de solidariedade social de apoio às crianças com perturbações de desenvolvimento, desempenhando a sua atuação nas diversas vertentes do apoio e acesso a serviços terapêuticos, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da legislação aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 244 – Piso 0, união das freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço d' Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Artigo Terceiro

(Âmbito Geográfico/Delegações)

A ação da Associação poder-se-á estender a todo o país, bem como a países estrangeiros, podendo ser criadas delegações da Associação em diferentes localidades quando a necessidade de organização de serviços comunitários de apoio à criança assim o exigirem.

Artigo Quarto

(Missão e Objeto)

1. A Associação tem como missão contribuir para o desenvolvimento saudável e mais autónomo de crianças com perturbações de desenvolvimento.

Whe A NTS
CABF
RJ

2. Constitui objeto da Associação a implementação de todas as ações relacionadas com a promoção, dinamização e organização de serviços na área do desenvolvimento e comportamento na infância e adolescência, garantindo o acesso de todas as crianças, jovens e suas famílias a serviços, com situações socio-económicas fragilizadas.

Artigo Quinto

(Fins e Atividades)

Para a realização do seu objeto social, incumbirá à Associação desenvolver as seguintes atividades:

- a) Promover, prioritariamente, o apoio na área do desenvolvimento e comportamento na infância e adolescência;
- b) Promover a colaboração com outras associações, organismos, ou entidades oficiais, nacionais ou internacionais, divulgando e sensibilizando para as necessidades do domínio do desenvolvimento e comportamento na infância e adolescência;
- c) Promover o conhecimento e aquisição de competências, organizando ou participando em ações de reflexão e de formação profissional dos agentes e famílias que operam nas referidas áreas das alíneas anteriores;
- d) Estimular o estudo e investigação no domínio do desenvolvimento e comportamento na infância e adolescência;
- e) Angariação de fundos para garantir acesso das crianças e famílias a serviços na área do apoio de desenvolvimento e comportamento na infância e adolescência, promovendo a sua integração na sociedade;
- f) Promover a colaboração com outras associações, organismos ou entidades, nacionais e internacionais, com atuação em outras áreas de saúde relevantes para as crianças e adolescentes mencionados em 1, como a saúde dentária, visão, audição, nutrição, entre outros;
- g) Desenvolver outras atividades acessórias necessárias à prossecução das atividades definidas nas alíneas anteriores, e ainda as que se entenda convenientes, embora de modo secundário e desde que com aquelas sejam compatíveis.

Artigo Sexto

(Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos)

Amor MTS
BE
A. M. J.

A Associação reger-se-á pelo respeito pela dignidade humana e da proteção da intimidade da vida privada das crianças, jovens e as respetivas famílias, bem como pela não discriminação de qualquer tipo em relação a estas, sendo que o interesse daqueles abrangidos na atuação da Associação está acima dos interesses da Associação.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Património e Receitas)

Artigo Sétimo

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados à instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam por esta adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo Oitavo

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- f) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- g) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Associados – Direitos e Deveres)

Artigo Nono

(Associados)

Handwritten notes in blue ink: "Rou y MKS", "AA", "CAE", and "M7".

1. Poderão ser associados da Associação quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, com interesse na prossecução do seu objeto.
2. Compete à Direção a deliberação de admissão de novos associados.
3. Aos associados será atribuída a categoria única de Efetivos, sendo estes definidos como as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Direção, ratificados pela Assembleia Geral.
4. A qualidade de associado deverá constar de um registo criado para o efeito pela Associação.

Artigo Décimo

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas atividades da Associação e nas reuniões de Assembleia Geral;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais e para os diversos comités estatutários;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Promover ativamente a defesa dos princípios e atividades da Associação;
 - b) Pagar as respetivas quotas ou contribuições pontual e tempestivamente;
 - c) Cumprir e executar as deliberações estatutária e legalmente aprovadas;
 - d) Desempenhar as tarefas de que forem incumbidos ou exercer os cargos para que forem eleitos.
3. O não cumprimento dos deveres elencados *supra* poderá sujeitar o associado a uma sanção de repreensão, suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias ou exclusão nos termos do disposto no Artigo Décimo Segundo.
4. A aplicação das sanções previstas no número anterior deve, se possível e sem prejuízo do disposto no Artigo Décimo Segundo, ser precedida da audiência prévia do associado em causa.

Artigo Décimo Primeiro

(Quotas)

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo Décimo Segundo

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "Kml", "M/S", "CKE", and "A-MA".

(Perda da qualidade de Associado)

1. A entidade que, por sua iniciativa, desejar pôr termo à qualidade de Associado deverá informar a Direção Administração, por escrito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Perderá a qualidade de Associado, sem necessidade de audiência prévia, aquele que, após ser notificado pela Direção para no prazo de sessenta dias liquidar ou satisfazer as suas obrigações financeiras, não pagar as quotas ou outras contribuições assumidas para com a Associação.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, são também fundamentos de exclusão de associado o não cumprimento dos respetivos deveres, bem como a prática de atos que afetem ou prejudiquem o bom nome da Associação ou a sua atividade.
4. Compete à Assembleia Geral a exclusão de Associados, nos termos e fundamentos previstos nos números anteriores, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.
5. O Associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de associado não terá o direito de reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações relativas ao ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido pagas.

CAPÍTULO QUARTO

(Corpos Gerentes)

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo Décimo Terceiro

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção como órgão colegial de administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Para além daqueles órgãos sociais, a Associação tem um Conselho Consultivo, com o mínimo de três membros, que serão nomeados pela Direção e que, posteriormente, deve informar a Assembleia Geral.
3. O Conselho Consultivo terá competência para emitir pareceres não vinculativos sobre as questões que lhes sejam colocadas e participar nas reuniões da Direção, sem direito de voto, sempre que lhes seja solicitado ou o requeiram.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters "KHS" and "CAE".

4. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
5. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo Décimo Quarto

(Retribuição)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes (um ou mais titulares dos órgãos de administração) podem estes ser remunerados desde que os estatutos assim o permitam.
3. O disposto no número 1 é aplicável aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros da Direção e aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Quinto

(Mandato, incompatibilidades e impedimentos)

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de 4 (quatro) anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato tem início com a tomada de posse dos membros dos órgãos perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, devendo esta ter lugar nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição.
3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.
5. No caso de maioria de vacatura dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the acronym "ASE" and several illegible signatures.

6. Nenhum titular da Direção pode, em simultâneo, ser titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, não podendo nenhum dos enunciados ser membro da Assembleia Geral.
7. Os votos de um membro sobre um assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como relativas a parentes ou afins em linha reta ou no segundo grau da linha colateral, são nulos.
8. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
9. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a Associação, ou de participadas desta.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo Décimo Sexto

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da Associação, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes Estatutos.
2. A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos 12 (doze) meses, que tenham as suas quotas em dia e reunirá no dia, hora e local indicados na convocatória.
4. Os Associados poderão ser representados por outros Associados bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue até à data da respetiva reunião. Cada Associado não poderá representar mais de um outro Associado.
5. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.
7. A convocatória é afixada na sede da associação, e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado.
8. A convocatória será também efectuada através de correio electrónico.

Handwritten notes in blue ink at the top right of the page, including the letters 'MKS', 'CBE', and a signature.

9. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
10. Da convocatória deve obrigatoriamente constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
11. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo Décimo Sétimo

(Competências)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Deliberar, por proposta da Direção, sobre os quantitativos e formas de quotização dos Associados;
- i) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- j) Deliberar sobre a filiação da Associação junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras;
- k) Deliberar sobre a criação de delegações da Associação;
- l) Deliberar sobre todas as restantes matérias que lhe estejam cometidas nos termos da lei e destes Estatutos e sobre todos os atos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.

Handwritten notes in blue ink: "KMG", "del", "of", "MJ".

Artigo Décimo Oitavo

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III – Direção

Artigo Décimo Nono

(Direção)

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros entre um mínimo de três e um máximo de sete, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes Vogais.
2. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo Vigésimo

(Competências)

1. Para além das competências que lhe estão cometidas por lei ou por estes Estatutos, compete, em especial, à Direção:
 - a) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
 - b) Dirigir a atividade da Associação, de acordo com os seus princípios e Estatutos;
 - c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
 - d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

Abra 115
2
117

- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - f) Celebrar acordos de cooperação;
 - g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações da Associação;
 - h) Designar um ou mais membros da Direção para chefia das delegações da Associação e delegar nestes os poderes de gestão necessários, circunscrevendo o respetivo âmbito;
 - i) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer ativos patrimoniais que não sejam bens de rendimento;
 - j) Deliberar sobre quaisquer operações de financiamento e empréstimo;
 - k) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças, legados, subsídios ou outras contribuições;
 - l) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
 - m) Contratar os colaboradores e empregados da Associação e exercer, em relação aos mesmos, o respetivo poder diretivo e disciplinar;
 - n) Designar os membros do Conselho Consultivo, incluindo o seu Presidente, e delegar neste órgão, mantendo o poder de avocar, as competências que entender;
 - o) Representar a Associação em juízo ou fora deste;
 - p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos restantes órgãos sociais.
2. É permitido à Direção delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes nos termos previstos neste estatuto ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Competência do Presidente e Vice-Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:
- a) Superintender a administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora deste;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o Livro de Atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na reunião imediatamente a seguir;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Augusto" and the number "115".

- f) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo Vigésimo Segundo

(Competência do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar bimensalmente à Direção o balancete no qual se discriminam as receitas do bimestre anterior;
 - e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
 - f) Lavrar atas das reuniões da Direção e superintender os serviços de expediente;
 - g) Superintender os serviços de secretaria.
2. Nas ausências ou impedimentos do Tesoureiro compete ao Vice-Tesoureiro substituí-lo no exercício das suas atribuições.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Competência dos Vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo Vigésimo Quarto

(Convocação)

1. A Direção reunirá sempre que julgue conveniente por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares, reunindo obrigatoriamente de dois em dois meses.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "LTS" and a signature that appears to be "J. (C) M.".

3. Os membros da Direção poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro membro, bastando para tal uma comunicação escrita nesse sentido.
4. A convocatória poderá ser realizada por via de correio eletrónico ou carta simples.

Artigo Vigésimo Quinto

(Forma de obrigar)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de qualquer membro da Direção e do Presidente ou do Vice-Presidente.
2. Para a realização de operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou, na sua falta, do Vice-Presidente, e do Tesoureiro ou, na sua falta, do Vice-Tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente deverão ser assinados pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Sexto

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Poderá haver igual número de suplentes que, em caso de vaga, se tornarão efetivos pela ordem de eleição.
3. No caso de o cargo de Presidente ficar cargo, será preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico-financeira da Associação e, em especial:
 - a) Examinar as contas;
 - b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direção;
 - c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Direção ou Assembleia Geral;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'M/S' and 'P'.

- d) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - e) Assistir, através de um dos seus membros, às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Convocação)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. A convocatória poderá ser realizada por via de telefax, correio eletrónico ou carta simples.

CAPÍTULO QUINTO

(Disposições Gerais)

Artigo Vigésimo Nono

(Dissolução)

1. A dissolução da Associação terá lugar nos casos previstos na lei e uma vez deliberada competirá a uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia Geral.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. O eventual património remanescente será atribuído a instituições particulares de solidariedade social, selecionadas e nas condições deliberadas pela Direção.

Artigo Trigésimo

(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais, deverão ser lavradas Atas as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes, à exceção das Assembleias Gerais que serão assinadas por quem a elas presidiu e secretariou.

~~A~~ MTS
d @ Rou

Artigo Trigésimo Primeiro

(Deliberações)

1. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.
2. As deliberações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão realizadas obrigatoriamente por voto secreto.

Artigo Trigésimo Segundo

(Responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas durante o mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Votaram contra a resolução e fizeram-no consignar da respetiva ata.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Mantimentos

MZ

Rou MTS

Fupei MTS

Carl? MTS

Teresa MTS